



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.645, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART.3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.477, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO EM DEFINITIVO AO ESTADO DO PARANÁ, DA ÁREA QUE SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE AO COLEGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON, DE FORMA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.477, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis para o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

II - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2026."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 5.477, de 14 de dezembro de 2023, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2025.

  
VALMIR MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração

  
ADRIANO BACKES  
Prefeito

  
VALDELIR GILMAR DATTEIN  
Secretário Municipal de Gestão de Governo